



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 526

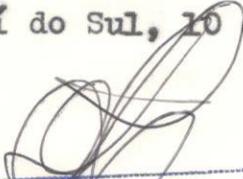
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o pagamento de parte dos aluguéis da casa de residência do MM. Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal, bem como, a do Doutor Promotor Público, como auxílio de moradia, no período de Janeiro a Maio do corrente ano.

Artigo 2º - Fica aberto um crédito espeical no valor de Cz\$1.000,00 (um mil cruzados), servindo como recurso o Superavit Financeiro do Balanço encerrado em 31 de Dezembro do exercício de 1985.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com ação retroativa a 1º de Janeiro de 1986, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 10 de Março de 1986


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal